



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	Prorroga o prazo de aplicação das condições de parcelamento de débitos de anuidades de que trata a Resolução CAU/BR nº 121.
<b>DELIBERAÇÃO PLENÁRIA AD REFERENDUM Nº 3/2018</b>	

Aprova, ad referendum do Plenário do CAU/BR, o Projeto de Resolução que altera os prazos e as condições de parcelamento de débitos de anuidades de que trata a Resolução CAU/BR nº 121, de 2016, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências que lhe conferem o art. 159, incisos I, II e XXXI do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017; e

Considerando as reiteradas solicitações dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) no sentido da alteração dos prazos e das condições de parcelamento de débitos de anuidade de que trata a Resolução nº 121, de 2016;

Considerando a Deliberação de Comissão nº 26, de 2018, da Comissão de Planejamento e Finanças do CAU/BR (CPF-C AU/BR), que recomendou ao Plenário a aprovação de projeto de resolução que prorrogava as datas de parcelamento de débitos de anuidades existentes em condições diferenciadas;

**DELIBERA:**

1 - Aprovar, ad referendum do Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o Projeto de Resolução anexo, que altera os prazos e as condições de parcelamento de débitos de anuidades de que trata a Resolução CAU/BR nº 121, de 2016.

2 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR

**RESOLUÇÃO Nº 175, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera os prazos e as condições de parcelamento de débitos de anuidades de que trata a Resolução CAU/BR nº 121, de 2016, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 3/2018, de 21 de dezembro de 2018, adotada na mesma data pelo Presidente do CAU/BR;

**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução nº 121, de 19 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 186, Seção 1, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O valor total do débito anterior a 31 de dezembro de 2018 poderá ser parcelado:  
.....”

“Art. 12. As condições de parcelamento previstas nos artigos 10 e 11 terão aplicação até 31 de julho de 2019.  
.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2018.

**LUCIANO GUIMARÃES**  
Presidente do CAU/BR

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 247, Seção 1, de 26 de dezembro de 2018)